



Publicado no Diário Oficial na
parte do Poder Judiciário CGJ/AM

Em: 31 / 07 / 2006

Rubrica:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 128 /2006

O Excelentíssimo Senhor Desembargador HOSANNAH FLORÊNCIO DE MENEZES, DD. Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que, conforme o disposto no artigo 72 da Lei Complementar nº 17, de 23.01.97 (Lei Estadual da Organização e Divisão Judiciária), a Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Amazonas é Órgão de fiscalização, disciplina e orientação administrativa, com jurisdição em todo o Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que, em 06 de julho de 2006, foi publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas o Provimento nº 122/2006, expedido por este Órgão delegando atribuições de Autenticação de cópias e reconhecimento de firmas aos Oficiais de Registro Civil de Pessoas Naturais de Manaus, tendo por fundamento conferir maior autonomia financeira a tais Cartórios e possibilitar maiores opções ao usuário;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.935/94, que regulamenta a atividade notarial e registral, determina expressamente em seu art. 7º que: " aos tabeliães de notas compete com exclusividade: I- lavrar escrituras e procurações públicas; II- lavrar testamentos públicos e aprovar os cerrados; III- lavrar atas notariais; IV- reconhecer firmas; V- autenticar cópias".

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelos Tabeliães de Notas da Comarca de Manaus, no qual suscitam a incompetência dos Oficiais de Registro Civil de Pessoas Naturais de Manaus nas atribuições de Autenticação de cópias e Reconhecimento de Firmas;

CONSIDERANDO o Provimento nº 122/2006 que delegou as referidas atribuições aos Oficiais de Registro Civil de Pessoas Naturais de Manaus em que pese as razões ali elencadas de atender às dificuldades financeiras que essas serventias enfrentam com a prática de atos gratuitos devido à legislação federal e aos pedidos de isenção de custas cartorárias no caso de assistência judiciária

1



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

gratuita, que não são cobertos pela Lei do Selo, e à facilitação da execução dos serviços com maiores opções ao usuário, contraria flagrantemente a Lei Federal 8.935/94 e a Lei 6.015/73 (regulamenta as atribuições do Registro Civil das Pessoas Naturais) as quais definem com toda clareza as atribuições de cada Serventia de acordo com suas especialidades, e ofende a própria Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a compensação pela gratuidade dos registros de nascimentos e de óbito e fornecimento das primeiras certidões é realizado pelo Fundo de Compensação por meio da Lei nº 3.005 de 28 de novembro de 2005, que instituiu o Selo de Fiscalização e Controle dos Atos Notariais de Registros Públicos e Judiciais, regulada pelo Provimento Conjunto nº 001/2006, que dispõe no art. 1º III, que o referido selo visa a "Custear o reembolso dos atos gratuitos decorrentes da Lei federal 9.534, de 10 de dezembro de 1997.

CONSIDERANDO que tal invasão de competência privativa, além de ferir princípios legais e constitucionais, cria insegurança jurídica no meio Notarial e Registral, uma vez que no quadro de suas atividades cada Serventia deve atuar nos limites de suas atribuições, nos termos da lei vigente;

CONSIDERANDO que no âmbito da hierarquia das leis, não cabe às Corregedorias Gerais da Justiça a edição de normas administrativas que possam malferir as leis estaduais, municipais e a Constituição Federal;

CONSIDERANDO a competência que lhe confere o art. 74. XXIV, da Lei Complementar nº 17/97;

Resolve:

Art. 1º - Revogar o Provimento nº 122/2006, tornando sem efeito os comandos nele inseridos porquanto em desacordo com o artigo 7º da Lei 8.935/94, que estabelece a exclusividade dos Tabeliães de Notas no reconhecimento de firmas e autenticação de cópias;

Art. 2º - Determinar a suspensão imediata da prática de qualquer ato de autenticação de cópias e reconhecimento de firmas pelos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarea de Manaus, sob pena de instauração de procedimento disciplinar;



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Art. 3º - Determinar ao departamento de Selo desta Corte de Justiça que comunique com urgência ao American Bank Note a proibição da comercialização ou cessão a qualquer título de Selos de Autenticação de cópias e reconhecimento de firmas para as Serventias de Registros Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Manaus.

Art. 4º - Determinar, ainda, a imediata devolução dos Selos de Autenticação de cópias e reconhecimento de firmas ao Tribunal de Justiça do Amazonas, que porventura existam nas serventias de Registros Cíveis das Pessoas Naturais;

Art. 5º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça, em Manaus,
aos 24 dias do mês de julho de 2006.

Desembargador **HOSANNAH FLORENCIO DE MENEZES**
Corregedor-Geral de Justiça